



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ANDAMENTO

Diá 16/09/71
Hora 13,40

PROC. N.º 448/71

JUIZ DO TRABALHO

DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI

AUTUAÇÃO

Aos Seis dias do mês de setembro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação apresentada por
CARLOS RODRIGUES DA SILVA contra
SCHOELL KOPF & CIA LTDA;

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: A.V. prévio, sal. em atraso, 13º prop., FGTS não rec.,
férias prop., anot. da C.P. Total - R\$ 1.448,00

2
57

Dr. Arminio João Von Flohendorff

ADVOGADO CPF 004608340

Rua João Neves da Fontoura, 513 - SÃO LEOPOLDO - Rio Grande do Sul

EXMO. SR.

DR. JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE DA J.C.J.

MONTENEGRO, D.C.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 448/71

Em 6 / 9 / 71

CARLOS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, operário, residente e domiciliado em Bom Princípio, - São Sebastião do Cai, vem, com o devido respeito, expôr e requerer a V.Excia. o seguinte:

a - Que em 1/04/71, foi admitido como empregado de SCHOEL KOPF & CIA. LTDA., sita à rua Osvaldo Aranha, nº-1.860, Montenegro ;

b - Que o salário convencionado foi de - Cr\$ 350,00 mensais;

c - Que a Reclamada vem sistematicamente atrasando o pagamento dos salários, sendo o pagamento parcial feito através de vales, havendo mora salarial;

d - Que em 15/08/71, deu por rescindido o seu contrato de Trabalho, por culpa exclusiva da Reclamada que não cumpre com as condições do Contrato de Trabalho;

ISTO POSTO, recorre a esta Meretíssima -

J.C.J. para Reclamar:

1 - Aviso prévio	Cr\$	350,00
2 - Salários em atraso	Cr\$	650,00
3 - 13º salário proporcional	Cr\$	150,00
4 - F.G.T.S. não recolhido	Cr\$	180,00
5 - Férias proporcionais	Cr\$	118,00
TOTAL DA PRESENTE RECLAMATÓRIA	Cr\$	1.448,00

R E Q U E R :

a - A citação da Reclamada acima qualificada para comparecer a audiência de Conciliação e Julgamento da presente Reclamatória, contestar querendo, sob pena de confesso e Revelia;

b - Seja julgada procedente a presente Reclamatória, condenando-se a Reclamada ao pagamento do pedido, custas e honorários, pagamento em dôbro da parte incontroversa, caído a Re-

Dr. Arminio João Von Hohendorff

ADVOGADO CPF 004608340

Rua João Neves da Fontoura, 513 - SÃO LEOPOLDO - Rio Grande do Sul

3
25

clamada não deposite em audiência, bem como, as demais cominações legais;

c - A anotação da C.P. do Reclamante em audiência;

SÃO TERMOS EM QUE, protestando pela produção de todo o gênero de provas em direito admitidas, especialmente perícias e vistorias, exibição de livros e documentos, depoimento de testemunhas e o depoimento pessoal do Representante da Reclamada, o que desde já se requer sob pena de confesso.

P. e E. DEFERIMENTO.

SÃO LEOPOLDO, 3 de setembro de 1971.

PP. _____



4
15

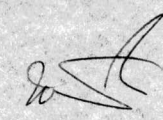

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de setembro de 19 71 às 13:40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante pelo Seu procurador.

em ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 06 de Setembro de 19 71

RECEBI:



MAURÍCIO FORTES

CHefe da SECRETARIA NOTARIAL

Dr. ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF

ADVOGADO

JOÃO NEVES DA FONTOURA, 513
SÃO LEOPOLDO - RS

CPF 004608340

✓
15

PROCURAÇÃO

CARLOS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, operário maior, residente e domiciliado à rua sem rua, Bom Princípio, n.º s/n, São Sebastião do Cai, abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo o meu procurador ao Dr. ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O. A. B. - R. S. - sob n.º 3.824, estabelecido com escritório profissional à rua João Neves da Fontoura n.º 513, São Leopoldo, para fins de defender meus direitos e interesses perante a Justiça do Trabalho, podendo para tanto, dito procurador, usar dos poderes contidos na cláusula "ad Judicia", transigir, desistir, acordar, receber, dar quitação e substabelecer.

SÃO LEOPOLDO, 1º de setembro de 1971.

1º TABELIONATO

Carlos Rodrigues da Silva

WALDIR COMASSETTO
1º TABELIÃO
Oficial do Registro Especial de
Títulos e Documentos
DANILO J. HENNEMANN
Ajudante Substituto e Sub-Oficial
SÃO LEOPOLDO - R.G.S.

Reconheço, por semelhança com a(s) existente(s) no fichário do cartório, a autenticidade da(s) firma(s) superior: Carlos Rodrigues da Silva

Em testemunho da verdade,
São Leopoldo, 1ª SET 1971 de 1971

[Handwritten signature]

Nei Gilberto Alves
Escrivente Autorizado

6.
A

Proc. n. 448/71

SCHOELLKOPF & CIA.LTDA. -Rua Osvaldo Aranha, 1.860 n/cid.

Carlos Rodrigues da Silva

Schoellkopf & Cia. Ltda.

MONTENEGRO

D ^r . Flores, esquina Fernando Ferrari	dezesseis
16 setembro	treze e quarenta 13,40

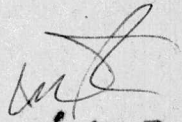
conforme petição inicial que segue em anexo.

Montenegro

08 setembro

71

08-9-71, às 15,00hs.


 Mauricio Fortes
 Chefe de Secretaria

W. Ingeburg Schoellkopf

F

o INPS, através de seu agente

nesta cidade

Fernando Ferrari 13,40
71

rua Dr. Flores, esquina
16 setembro

Silva contra Schoellkopf & Cia. Ltda. Carlos Rodrigues da

, onde consta um pedido de recolhimento do FGTS . - Proc. n: 448/71

Montenegro

08

setembro

71

I. N. P. S.
- 9 SET 1971
MONTENEGRO

J. Leonardo Silva
ALIAS II

Maurício Fortes



8
7

PROCESSO N.º 448/71.

Aos (16) dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:50) treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE

, apregoados os litigantes: CARLOS RODRIGUES DA SILVA, reclamante e, SCHOELLKOPF & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Aviso prévio, salário em atraso, 13º salário proporcional, FGTS não recebido, digo, recolhido, férias proporcionais, anotação da C.P. - Ausente o reclamante. Presente seu procurador. Presente a reclamada, representada por seu preposto, Sra. Mar, digo, Lira Maria Müller Rodrigues, com representação de credenciais arquivada, acompanhada de procurador. Pelo não comparecimento do reclamante determinou o Exmo. Sr. Presidente fosse o presente feito arquivado. Custas no valor de cr\$. 91,37. Nada mais, digo, custas pelo reclamante. Nada mais. -

P. Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
PROCURADOR-Rte.

Lira Maria Müller Rodrigues
RECLAMADA:

[Signature]
PROCURADOR:

[Signature]
MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o

prazo legal, sem prazos das
custas.

DOU FÉ. Montenegro, 22/09/71



MAURICIO FORTES

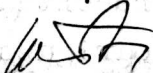
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-


ir Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 22/9/71



MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA



Vite se.

22/9/71


CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA, nº 8/71

Deprecante: Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de Montenegro

Deprecado : Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de São Leopoldo, a quem cou
ber por distribuição.

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, juiz do Trabalho,
Presidente da J.C.J. de Montenegro, D E P R E C A a V. Ex.^a
que, ao lhe ser esta apresentada e após nela exarar o seu
respeitável "Cumpra-se", digna-se determinar a citação do
Sr. CARLOS RODRIGUES DA SILVA, residente na localidade de-
nominada Bom Princípio, município de São Sebastião do Cai,
para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena
de penhora, a quantia de R\$ 91,37 (noventa e um cruzeiros
e trinta e sete centavos), correspondente ao valor das cus
tas processuais a que foi condenado no processo desta J.C.
J. de nº 448/71, pelo mesmo ajuizado contra Schoellkopf &
Cia. Ltda.

DEPRECA, outrossim, caso o executado não cumpra
sua obrigação, se prossiga nos demais trâmites legais, até
solução final.

Dando a esta cumprimento, estará V. Ex.^a prestando
relevante serviço às partes e à Justiça.

Montenegro, aos vinte e quatro (24) de setembro de
mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Ieda Santafé
de Aguiar Ieda Santafé Aguiar, Oficial Judiciário PJ-5,
datilografei, e eu [assinatura], Maurício Fortes, Che
fe de Secretaria, subscrevi.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

JUNTADA

Faço juntada feleycaku

Jae Segue

Em 05 de 10 de 1977


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

RS

TELEGRAMA

10

J. C. J. de Montenegro

= 41/30 DE SAO LEOPOLDO RS 0072=58=30=1600

Protocolo N.º 367177

Em 5/10/1977

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO	CARIMBO DA AGÊNCIA	EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE
RECEBIDO: De às per	70017	TRINUNTA MONTENEGRO RS

Habitue-se a indicar no recibo do seu telegrama a hora que o receber. Com essa providência, auxiliará a DCT na fiscalização da entrega dos telegramas, em seu próprio benefício.

=NR 56= DE 29/9/71 COMUNICAMOS FOI DISTRIBUIDA ESTA
SEGUNDA JUNTA CARTA PRECATORIA CITATORIA EXECUTORIA
RELATIVA PROCESSO 448/71 EM QUE SAO PARTES CARLOS
RODRIGUES DA SILVA VG RECLAMANTE ET SCHOELLKOPF ET CIA
LTDA. EH RECLAMADA PT CDS SDS. JOSE CARLOS BARBOSA NETO
VG JUIZ TRABALHO EXERCICIO PRESIDENCIA SEGUNDA JUNTA

TEXTO

SAO LEOPOLDO PT

CT SCHOELLKOPF=====

JUNTADA

Faço juntada Casta Re-
centros

Em 21 de 10 de 1977



MAURICIO FORTES

—CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE SÃO LEOPOLDO - RS

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 48/71

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 1ª. J.C.J. DE MONTENEGRO

DEPRECADO: JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DE JUNTA, NO EXERCÍCIO DA
PRESIDÊNCIA DA 2ª. J.C.J. DE SÃO LEOPOLDO - RS

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, na Secretaria desta 2ª. J.C.J., autuo a presente Carta Precatória, procedente da 1ª. J.C.J. de Montenegro.


SECRETARIA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA
Juiz de Secretaria

RECLAMANTE: CARLOS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADA: SCHOELLKOPF & CIA . LTDA.

OBJETO: Citar e executar o reclamante.

LAH/.
Ref. 146

T. S. A. 47.915 - 5.000 - 10/70

1ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

JUIZ DO TRAB. PRES. DA JCJ DE MONTENEGRO: DEPRECANTE

Reclamante

JUIZ DO TRAB. PRES. DA 2ª JCJ DE S. LEOPOLDO: DEPRECADO

Reclamado

Local: ~~Pôrto Alegre~~ S. Leopoldo

Data: 29.9.71.

Nº 96-D

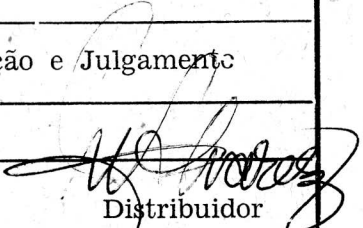
Objeto: C. Precat. Execut. nº 8/71 ref. Proc. 448/71
movido por CARLOS RODRIGUES DA SILVA contra
SCHOELLKOPF & CIA LTDA. - Executar o Recte.

Espécie: Escrita
~~Verbal~~

s/..... Documentos

Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

Doc. Ident. Reclamante:


Distribuidor

MARIANA RIZA ALVAREZ

RECEBIMENTO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nesta data recebi os presentes autos

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA, nº 8/71

de M. J. B. G. deprecante

Em 29 de setembro de 1971
Deprecante: Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de Montenegro

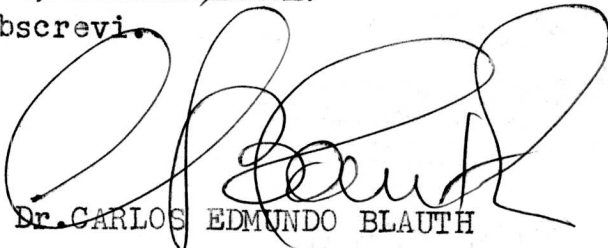
Deprecado : Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de São Leopoldo, a quem couber por distribuição.

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de Montenegro, D E P R E C A a V. Ex.^a que, ao lhe ser esta apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se determinar a citação do Sr. CARLOS RODRIGUES DA SILVA, residente na localidade denominada Bom Princípio, município de São Sebastião do Caí, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 91,37 (noventa e um cruzeiros e trinta e sete centavos), correspondente ao valor das custas processuais a que foi condenado no processo desta J.C. J. de nº 448/71, pelo mesmo ajuizado contra Schoellkopf & Cia. Ltda.

DEPRECA, outrossim, caso o executado não cumpra sua obrigação, se prossiga nos demais trâmites legais, até solução final.

Dando a esta cumprimento, estará V.Ex.^a prestando relevante serviço às partes e à Justiça.

Montenegro, aos vinte e quatro (24) de setembro de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Ieda Santa-Fé Aguiar Ieda Santafé Aguiar, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei, e eu Maurício Fortes, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, subscrevi.



Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho, Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29.1.9.1971.

[Handwritten Signature]
AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria

AUTUE-SE E CUMpra-SE.

Data supra.

[Handwritten Signature]
Dr. José Carlos Barbosa Neto
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data expedite tele-
grama nº 111.969 de Montenegro,
mandado de citação por intermê-
dio do Sr. Oficial de Justiça.

Dou fé.

Em 29.1.9.1971.

[Handwritten Signature]
AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data fiz entrega
ao Sr. Of. de Justiça, do man-
dato de citação

Dou fé,

Em 20.1.09.1971

[Handwritten Signature]
AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria

13
5

Ho
AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria
1971

2a.

DE SÃO LEOPOLDO - RS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE TRIJUNTA MONTENEGRO

56

29.9.1971

COMUNICAMOS VOSSENCIA FOI DISTRIBUIDA ESTA SEGUNDA JUNTA CARTA
PRECATÓRIA CITATORIA EXECUTORIA RELATIVA PROCESSO 1418/71
QUE SÃO PARTES CARLOS RODRIGUES DA SILVA VG RECLAMANTE ET SCHO
MILKOPF & CIA LIDA E RECLAMADA FT CDS SDS JOSE CARLOS BARBOSA
NETO VG JUIZ TRABALHO EXERCÍCIO PRESIDÊNCIA SEGUNDA JUNTA SÃO
LEOPOLDO PT

Augusto Henrique Carneiro
AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

LEI Nº 10 que nesta data recebi devolução do mandado de citação de nº 4 e 5, do Sr. Oficial de Justiça

Dou fé.

Em 18 / 10 / 1971.

Luiz Almeida Henriques
Luiz Almeida Henriques
Chefe da Secretaria Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
5

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO (C.P.C.E. Nº 18/71)
na forma abaixo:

O Doutor JOSÉ CARLOS BARBOSA NETO Juiz do Trabalho,
Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo - RS.
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta
Sr. JOSÉ JOAQUIM DE CAMPOS, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Fazenda Nacional
GUES DA SILVA, em seu cumprimento, cite a CARLOS RODRI
GUES DA SILVA, com endereço em Bom Princípio, municí
pio de São Sebastião do Caí para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 91,37
(NOVENTA E UM CRUZEIROS E TRINTA E SETE CENTAVOS.-----),
correspondente a custas judiciais devidos no processo
nº 118 / 71, da MM. J.C.J. de Montenegro.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. S.L., 29 de setembro de 1 971.
Eu, LUIZ AMEIDA HENRIQUES, Auxiliar Judiciário PJ-7 datilografei,
e eu, AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO Chefe da Secretaria subscrevi.

[Assinatura manuscrita]
AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO

[Assinatura manuscrita]
Juiz Presidente
Dr. José Carlos Barbosa Neto

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais
Cr\$ (.....)
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

Certifico que me dirigi ao lugar indicado, e sendo aí, não consegui localizar o destinatário. O referido é verdade e dou fé. Em 18/10/1.971.

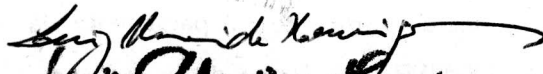

of. de Justiça

CONCLUSÃO

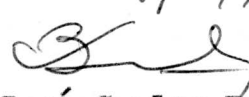
Nesta data faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 / 10 / 1971.


Luiz Almeida Rodrigues
Chefe da Secretaria Substituto

Davalvenc
Em 18/10/71


Dr. José Carlos Barbosa Neto
Juiz do Trabalho - Presidente

REMESSA

Nesta data, faço remessa dêstes autos
à MM. J. C. J. deprecante.

Em 19 de outubro de 1971.


Luiz Almeida Rodrigues
Chefe da Secretaria Substituto

16
5

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

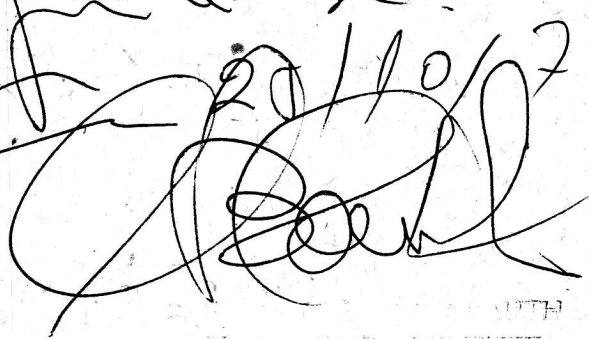
Em 21/10/1977



CONCLUSÃO

em data, faço estes autos conclusivos
como Sr. Juiz de Trabalho
em negro, 21/10/77



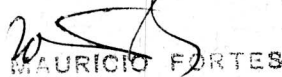
Inte-r
20/10/77


1074

CERTIDÃO

certifico que, nesta data,
reunirei em cartório, as fls.
11 a 15 destes autos, em cum-
primento ao Provimento nº 20, de
26/10/71.

Em 21/10/71



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, após lida a causa, concludo
em favor do Reclamante, Ex. Juiz do Trabalho

Montenegro, 26/10/71



Face a impossibilidade
de da cobrança, dispensei
os custos. Argumentos

26/10/71


ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

3^o Via

Dz. Arminio João Von Flohendorf

ADVOGADO CPF 004608340

Rua João Neves da Fontoura, 513 - SÃO LEOPOLDO - Rio Grande do Sul

EXMO. SR.

DR. JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE DA J.C.J.

MONTENEGRO.

CARLOS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, operário, residente e domiciliado em Bom Princípio, - São Sebastião do Cai, vem, com o devido respeito, expôr e requerer a V.Excia. o seguinte:

a - Que em 1/04/71, foi admitido como empregado de SCHOEL KOPF & CIA. LTDA., sita à rua Osvaldo Aranha, nº- 1.860, Montenegro ;

b - Que o salário convencionado foi de - Cr\$ 350,00 mensais;

c - Que a Reclamada vem sistematicamente atrasando o pagamento dos salários, sendo o pagamento parcial feito através de vales, havendo mora salarial;

d - Que em 15/08/71, deu por rescindido o seu contrato de Trabalho, por culpa exclusiva da Reclamada que não cumpre com as condições do Contrato de Trabalho;

ISTO PÔSTO, recorre a esta Meretíssima -

J.C.J. para Reclamar:

1 - Aviso prévio	Cr\$	350,00
2 - Salários em atraso	Cr\$	650,00
3 - 13º salário proporcional	Cr\$	150,00
4 - F.G.T.S. não recolhido	Cr\$	180,00
5 - Férias proporcionais	Cr\$	118,00
TOTAL DA PRESENTE RECLAMATÓRIA	Cr\$	1.348,00

REQUER :

a - A citação da Reclamada acima qualificada para comparecer a audiência de Conciliação e Julgamento da presente Reclamatória, contestar querendo, sob pena de confesso e Revelia;

b - Seja julgada procedente a presente Reclamatória, condenando-se a Reclamada ao pagamento do pedido, custas e honorários, pagamento em dôbro da parte incontroversa, caso a Re-

Dz. Arminio João Von Hohendorff

ADVOGADO CPF 004608340

Rua João Neves da Fontoura, 513 - SÃO LEOPOLDO - Rio Grande do Sul

clamada não deposite em audiência, bem como, as demais cominações legais;

c - A anotação da C.P. do Reclamante em audiência;

SÃO TERMOS EM QUE, protestando pela produção de todo o gênero de provas em direito admitidas, especialmente perícias e vistorias, exibição de livros e documentos, depoimento de testemunhas e o depoimento pessoal do Representante da Reclamada, o que desde já se requer sob pena de confesso.

P. e E. DESERIMENTO.

SÃO LEOPOLDO, 3 de setembro de 1971.

pp. _____

